

Revogada pela [Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 001 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
DA ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS - Efoa/Ceufe

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que ficou decidido na 1ª reunião de 22 de março de 2002,

R E S O L V E,

APROVAR a Proposta de Regulamentação dos Cursos de Extensão.

Prof. Márcio Manoel Pereira  
Presidente do CEPE

18



**Proposta de implementação dos Cursos de Extensão encaminhada pela Pró-Diretoria de Extensão da Efoa/Ceufe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e devidamente aprovada em reunião de 22/03/2002.  
Resolução nº 001 do CEPE**

### **DOS CURSOS**

Art. 1º - São considerados cursos de extensão aqueles ofertadas à comunidade, acadêmica ou não, objetivando a socialização do conhecimento, nas seguintes modalidades:

#### **I - Curso de atualização**

Os cursos de atualização objetivam principalmente reciclar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área de conhecimento. São de caráter eventual, com duração mínima de 45 horas, podendo ser desenvolvidos sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências e exigem comprovação de frequência.

#### **II - Curso de iniciação**

Os cursos de iniciação objetivam principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento. São de caráter eventual, com duração mínima de 16 horas, podendo ser desenvolvidos também sob a forma de tópicos ou ciclos de conferências e exigem comprovação de frequência.

#### **III - Curso de treinamento profissional**

Os cursos de treinamento profissional objetivam treinar e capacitar em atividades profissionais específicas. São de caráter eventual com duração mínima de 16 horas.

Art. 2º - Os cursos de extensão, em suas diversas modalidades, deverão ser propostos à Pró-Diretoria de Extensão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do semestre letivo, no qual o curso será realizado que o encaminhará ao Colegiado do Curso respectivo, que emitirá parecer e encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para aprovação. As propostas aprovadas serão encaminhadas à Pró-Diretoria de Extensão que dará ciência ao colegiado e fará o registro.

28



Art. 3º - Os cursos de extensão destinam-se à comunidade interna da Efoa/Ceufe e ao público externo.

Art. 4º - Os cursos propostos não vinculados diretamente à Instituição deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado de Extensão e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 5º - A implementação de qualquer curso de extensão só poderá ocorrer após sua aprovação e registro pelos órgãos competentes.

Art. 6º - As propostas deverão conter: título, objetivo, duração, conteúdo programático, cronograma de execução, carga horária, recursos didáticos, sistema de avaliação de aproveitamento, planilha de custos, número de vagas e nome completo do professor coordenador e colaboradores.

Art. 7º - Dada a natureza dos cursos de atualização, não serão aceitas nessa modalidade as inscrições de alunos da Efoa/Ceufe que estejam cursando disciplinas cujos conteúdos programáticos sejam objeto do curso de atualização.

Parágrafo Único - Terão preferência para inscrição e/ou seleção para o curso de atualização, os alunos que já tiverem cursado a disciplina objeto do curso.

Art. 8º - Os cursos de atualização deverão ser avaliados pela Pró-Diretoria de Extensão, por meio de instrumentos que permitam a mensuração de sua eficácia, segundo o ponto de vista dos envolvidos.

Art. 9º - Para renovação do pedido de autorização de funcionamento do curso, deverá ser considerado o resultado da avaliação feita pelos participantes.

Art. 10 - Ao final da realização de cada curso deverá ser encaminhada pelo coordenador do curso à Pró-Diretoria de Extensão a relação de participantes para a expedição de certificados aos que tiverem frequência mínima de 75% e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação estabelecida. Serão expedidos também certificados aos docentes, discentes e técnico-administrativos que participarem de/ou coordenarem os cursos.

Art. 11 - Os certificados conterão: título do curso, período de realização, carga horária e será registrado em livro próprio da Pró-Diretoria de Extensão.